



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quinta-feira, 05 de março de 2026 - Nº 040

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

## NOVOS ALUNOS DA PCPE RECEBEM FORMAÇÃO AMPLIADA SOBRE REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) ampliou a carga horária da disciplina voltada ao atendimento de mulheres em situação de violência no curso de formação dos novos delegados, agentes e escrivães. A reformulação garante que todos os profissionais ingressem na instituição preparados para atuar em qualquer delegacia do Estado e não apenas nas unidades especializadas no acolhimento e condução de casos de violência contra a mulher. Para a turma do último concurso, lançado pelo Governo de Pernambuco, o conteúdo passou de 8 para 20 horas-aula, reforçando a qualificação técnica e humanizada dos futuros policiais e a política de enfrentamento à violência de gênero.

De acordo com a delegada Bruna Falcão, gestora do Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), a reformulação do currículo permite aprofundar aspectos essenciais do procedimento operacional padrão e da atuação integrada com a rede de proteção. “Com a ampliação da carga horária, conseguimos trabalhar minúcias do atendimento à mulher em situação de

FOTO: SDS/DIVULGAÇÃO



**AMPLIAÇÃO** visa preparar policiais para atuar em qualquer delegacia do Estado

violência, garantindo que os novos profissionais já ingressem na instituição preparados para atuar de forma técnica, sensível e eficaz na proteção da vida dessas mulheres”, destacou a titular do DPMUL.

A disciplina aborda desde o acolhimento inicial até a adoção das providências legais cabíveis, incluindo a articulação com os serviços de saúde, assistência social e o sistema de Justiça. O objetivo é assegurar que o atendimento seja realizado com escuta qualificada, respeito e observância rigorosa dos protocolos.

Para os alunos, o conteúdo tem impacto direto na preparação para os futuros cargos. “Estamos tendo a oportunidade de receber

instruções detalhadas e conhecer experiências reais trazidas pelos professores e instrutores, o que enriquece nossa formação e nos prepara para atuar com responsabilidade e sensibilidade em qualquer unidade policial do Estado”, afirmou Felipe Guedes, participante do curso de formação de delegado.

**REDE** - A PCPE reforça que, diante de qualquer situação de violência, o primeiro passo é procurar a unidade policial mais próxima. A corporação ressalta que não é obrigatória a apresentação prévia de provas para que a vítima receba atendimento; no entanto, elementos como testemunhos, vídeos ou áudios podem contribuir para a responsabilização criminal do autor. Destaca-se, ainda, que pessoas próximas, amigos e vizinhos podem repassar informações e realizar denúncias de forma sigilosa. Em casos de emergência, a orientação é ligar para o **190**. Para denúncias anônimas, a Secretaria de Defesa Social (SDS) disponibiliza os telefones **181** ou **0800.081.5001**, com sigilo garantido e ligação gratuita em qualquer município do Estado. A Ouvidoria Estadual da Mulher também oferece atendimento especializado pelo número **0800.281.8187**.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 040, de 05MAR2026).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 040 DE 05 DE MARÇO DE 2026**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 19.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de disciplinar a reserva de vagas e altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 13-B. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 13-C. Os editais de abertura de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 13-D. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido contratado. (AC)

Art. 13-E. A reserva de vagas de que trata o art. 13-A será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 13-B poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no §3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a contratação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

§ 5º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 13-F. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 13-G. A contratação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem contratados e remanescerem vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, poderão ser contratados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

V - quantitativo de cargos e empregos reservados às pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas e quilombolas, bem como critérios para sua admissão; (NR)

.....”  
**“Capítulo IV**  
**DA RESERVA DE VAGAS (NR)**  
**Seção I (AC)**  
**Das Vagas para Pessoas Com Deficiência (AC)**

Art. 22. ....

.....”  
**Seção II (AC)**  
**Das vagas de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (AC)**

Art. 22-C. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 22-D. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 22-E. Os editais de abertura de concursos públicos estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 22-F. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado. (AC)

Art. 22-G. A reserva de vagas de que trata o art. 22-C será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos concursos públicos em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 22-D poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no §3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

Art. 22-H. Os editais de abertura de concursos públicos garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de Decreto. (AC)

Art. 22-I. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. (AC)

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas. (AC)

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 22-J. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 22-K. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos ou emprego vagos durante o prazo de validade do concurso público, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos com prazos de inscrição já encerrados ou com prazos de inscrição em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições aplicáveis aos processos seletivos simplificados, que produzirão efeitos após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

**RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**

Governador do Estado em Exercício

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DANI PORTELA – PSOL, JOÃO PAULO COSTA – PCdoB E ROSA AMORIM – PT.  
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**ATOS DO DIA 4 DE MARÇO DE 2026.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**ATO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Nº 2250** - Designar o Tenente Coronel QOPM **JULIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGAO**, matrícula nº 950.739-6, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Auditoria, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 3 de março de 2024.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).**

**ATO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Nº 970** - Nomear **SAULO AMORIM ALBINO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Execução Financeira, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 4 de fevereiro de 2026.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).**

*(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 040, de 05MAR2026).*

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 631**-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 11/02/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 191/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
3900000865. 000147/2026-67	18386091/1	FELIPE BEZERRA DOS SANTOS	Agente de Polícia	SDS	20 (vinte) horas semanais.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SAD Nº 636 DO DIA 04 DE MARÇO DE 2026**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “I”, Anexo I, do Decreto nº 58.355, de 02/04/2025, publicado em 03/04/2025, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Indeferir o pedido de Concessão de Pensão Especial formulado no Processo SEI nº 3900035695.000322/2025- 19, por **MARIA LUZIENETE DE LIMA SILVA**, viúva do ex-militar **JOSÉ IVAN DA SILVA**, SD PM, matrícula nº 1905953/01, falecido em 05/09/1997, em razão da prescrição quinquenal do fundo de direito prevista no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, conforme NOTA TÉCNICA - CONSULTIVA - Nº 001/2026, da Diretoria Especial de Apoio Jurídico Administrativo - DEAJA/PMPE e Pareceres nº 0007/2017, nº 894/2016, nº 523/2023, da Procuradoria Geral do Estado.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2026**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como bem como na NOTA TÉCNICA - Conselho Superior de Política de Pessoal - Nº 60/2026 (80713527), e , na NOTA TÉCNICA Nº 81709537/2026 - SDS - GGAJE (81709537), **RESOLVE**:

**Nº 74-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037588.001903/2024-30 (78788404), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DGP nº 001, de 05/01/2026 (79443569), acerca do **deferimento** da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço, ocorrido em 30/08/2025, ao militar **ROMÁRIO AZEVEDO PEREIRA DE ARAÚJO**, SD PM, matrícula SGP nº 3844420/01; e

2) **Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado militar.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como bem como na NOTA TÉCNICA - Conselho Superior de Política de Pessoal - Nº 79/2026 (81133854), e , na Nota Técnica nº 238/2026 - SDS - GGAJE (81483293), **RESOLVE**:

**Nº 75-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037564.003280/2024-16 (77063830), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DGP nº 228, de 10/12/2025 (78337054), acerca do deferimento da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço, ocorrido em 30/08/2025, ao militar **LEANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, CB PM, matrícula SGP nº 2087880/01; e

2) **Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado militar.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 76-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001474/2025-16 (75339182) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 005, de 30/01/2026 (80807947), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-Comissário Especial de Polícia **FERNANDO LEAL DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 995633/01, ocorrida em 16/04/2025; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **SANDRA MARIA LEAL DANTAS DE ALBUQUERQUE**, viúva.

**Nº 77-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003590/2025-58 e 3900032199.000597/2025-65 (79299302) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 02, de 07/01/2026 (79445603), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do exmilitar **HILTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR**, XX Ref., matrícula SGP nº 1925164/01 (241725), ocorrida em 30/08/2025; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de ½ (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **KATIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA** e **MARIA LUYZA MARTINS DE ALMEIDA**, respectivamente, viúva e filha.

**Nº 78-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003639/2025-72 (74520945) devidamente publicada no Aeditamento ao Boletim Interno DVP nº 112, de 06/10/2025 (75019072), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **RUBENS SILVESTRE DE BRITO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 1900951/01 (18660-0), ocorrida em 09/02/2024; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cota-parte já resguardada, conforme Despacho Homologatório nº 157, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 29/05/2024 (processo SEI nº 3900037268.000830/2024- 81), na fração de 1/3 (um terço), para o dependente habilitado do referido militar: **ELIAS FELIPE BRITO MORAES**, filho.

**LUCIANA OLIVEIRA PIRES**  
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 040, de 05MAR2026).

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

### **1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1525 - Designar** a Agente de Polícia **Ligia Moraes Ribeiro Alves**, nº funcional 3808297/01 (mat. nº 3873170), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 12ª DP de Homicídios – Jaboatão dos Guararapes, da DHMS/DINTER-1, **a contar de 01/02/2026, ficando dispensada** a Agente de Polícia **Deise Barbosa Figueiroa Farias**, nº funcional 3079082/01 (mat. nº 3875113).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1526 - Designar** a Agente de Polícia **Ana Carulina Gusmão Genú de Freitas**, nº funcional 131614/01 (mat. nº 2727064), para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a contar de 20/02/2026.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1527 - Designar** a Agente de Polícia **Nara Pessoa Ferreira de Lima**, nº funcional 3644944/01 (mat. nº 3999106), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP de Roubos e Furtos, do DEPATRI, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Paulo Rogério dos Santos Silva**, nº funcional 2087219/02 (mat. nº 3874842).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1528 - Designar** o Escrivão de Polícia **Mário Galdino da Silveira Neto**, nº funcional 3379582/01 (mat. nº 3509877), para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, da DG-PCPE, **a contar de 10/02/2026.**

**Nº 1529 - Dispensar** o Agente de Polícia **Paulo César de Sousa Silva**, nº funcional 108902/01 (mat. nº 2730235), de responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 50ª Circ. - Nazaré da Mata, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/02/2026**.

**Nº 1530 - Designar** o Agente de Polícia **Paulo César de Sousa Silva**, nº funcional 108902/01 (mat. nº 2730235), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 118ª Circ. - Passira, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensada** a Agente de Polícia **Janaina Enedina de Santana**, nº funcional 129139/01 (mat. nº 3198987).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1531 - Dispensar** a Agente de Polícia **Yasmin da Silva Souza**, nº funcional 4068203/01 (mat. nº 3997707), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 16ª DP de Homicídios - Goiana, da DINTER-1, **a contar de 13/02/2026**.

**Nº 1532 - Designar** o Agente de Polícia **Alexandre Gabriel da Silva**, nº funcional 121633/01 (mat. nº 2738082), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 16ª DP de Homicídios - Goiana, da DINTER-1, **a contar de 14/02/2026**, ficando dispensado de responder o Agente de Polícia **Deivison Pereira de Pontes**, nº funcional 4069684/01 (mat. nº 3998800).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1533 - Designar** o Escrivão de Polícia **Anderson de Lira Ferreira**, nº funcional 106760/03 (mat. nº 2968371), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 61ª Circ. - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensada a Agente de Polícia **Rosemare Maria dos Santos**, nº funcional 4069676/01 (mat. nº 3997537).

**Nº 1534 - Designar** o Agente de Polícia **Carlos Henrique da Silva Lima**, nº funcional 116716/02 (mat. nº 3198774), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 61ª Circ. - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1535 - Prorrogar** os efeitos da **Portaria SDS nº 5002**, de 10/09/2025, referente à designação da Agente de Polícia **Angélica da Conceição Costa**, nº funcional 121025/01 (mat. nº 3197530), para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 18ª Circ. - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **até 20/03/2026**, em razão de férias de sua titular, a Agente de Polícia **Vânia Maria Sampaio de Medeiros**, nº funcional 132291/01 (mat. nº 3198090).

**Nº 1536 - Designar** a Agente de Polícia **Angélica da Conceição Costa**, nº funcional 121025/01 (mat. nº 3197530), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 18ª Circ. - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 21/03/2026**, ficando dispensada a Agente de Polícia **Vânia Maria Sampaio de Medeiros**, nº funcional 132291/01 (mat. nº 3198090).

**Nº 1537 - Designar** o Agente de Polícia **Judson Wanderley de Figueiredo**, nº funcional 1209175/01 (mat. nº 2082500), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 9ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM.

**Nº 1538 - Designar** a Agente de Polícia **Aldivânia Ferreira Alves**, nº funcional 1398571/02 (mat. nº 3505901), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, Símbolo FGS-2 pelo exercício da Chefia da Divisão de Apoio a Testemunha e Vítimas de Intolerância, do DHPP/GCOE/DIRESP, **no período de 13/01 a 11/07/2026**, durante a licença maternidade de sua titular, a Agente de Polícia **Eliclécia Roberta Silva de Melo**, nº funcional 3541975/02 (mat. nº 3871622), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS n.º 928, de 06/02/2026, pelo mesmo período.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1539 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Marcilio Carlos Cabral**, nº funcional 124063/01 (mat. nº 3199509), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 110ª Circ. - Sanharó, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 16/12/2025**.

**Nº 1540 - Dispensar** o Agente de Polícia **Fernando Rosa**, nº funcional 949740/01 (mat. nº 1525360), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 31ª Circ. - Itapissuma, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 12/02/2026**.

**Nº 1541 - Dispensar** o Agente de Polícia **Vinicius Mota de Melo Santos**, nº funcional 4069579/01 (mat. nº 3997804), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 53ª Circ. - Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1/ DINTER-1, **a contar de 15/02/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1542 - Designar** o Escrivão de Polícia **Marcilio Carlos Cabral**, nº funcional 124063/01 (mat. nº 3199509), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 113ª Circ. - Alagoinha, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 01/02/2026, ficando dispensada a Agente de Polícia **Janaina Melo de Oliveira**, nº funcional 1383442/01 (mat. nº 2365987).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1543 - Designar** o Agente de Polícia **Hudson Vitorino de Lima**, nº funcional 2251515/02 (mat. nº 3506053), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 32ª Circ. - Engenho Maranguape, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/02/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1544 - Dispensar** o 1º Sargento PM **Saulo Amorim Albino da Silva**, matrícula nº 9805486, nº funcional 2182815/01, da Função de Chefe da Unidade Financeira, símbolo FGS-1, da Superintendência Administrativa Financeira/SDS, **com efeito retroativo ao dia 03/02/2026**.

**Nº 1545 - Dispensar** o 2º Tenente BM **Lincoln Simon Bezerra Tavares**, mat. nº 7982178 (EXQ militar/SDS nº 2434156/03), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência Financeira/SUFIN/SDS, **com efeito retroativo ao dia 03/02/2026**.

**Nº 1546 - Designar** o 2º Tenente BM **Lincoln Simon Bezerra Tavares**, mat. nº 7982178 (EXQ militar/SDS 2434156/03), para exercer a Função de Chefe da Unidade Financeira, símbolo FGS-1, da Superintendência Administrativa Financeira/SDS, **com efeito retroativo ao dia 04/02/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, **resolve**:

**Nº 1547 - Autorizar** a prorrogação do afastamento do Estado, da Subtenente BM **Bruna Maria Siqueira Moreira Leão**, para, em Brasília-DF, **no período de 24 de maio de 2026 a 23 de maio de 2027**, continuar mobilizada junto a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1548 - Atribuir** ao Delegado de Polícia **Eduardo Cavalcanti de Andrade Filho**, mat. nº 4365429 (nº funcional 3288420/02), a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Planejamento e Tecnologia, da Gerência Geral de Tecnologia da Informação/GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/01/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 1549 - EMENTA: Dispensa e nomeia membros efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM).**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 60º da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, atendendo indicação do Comandante Geral, resolve:

**I - DISPENSAR**, da condição de membro efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), **a contar de 1º de março de 2026**, o Coronel PM **Rogério** Manoel dos Santos, matrícula 940296-9;

**II - DISPENSAR**, da condição de membro efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), **a contar de 05 de março de 2026**, o Coronel PM **Walter** Heuer Guimarães, matrícula 940192-0, e o Coronel PM **Benoni** Cavalcanti Pereira, matrícula 950657-8.

**III - NOMEAR**, como membro efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), **a contar de 1º de março de 2026**, o Coronel PM **Romero** Marcelo da Fonseca Oliveira Júnior, matrícula 940222-5;

**IV - NOMEAR**, como membro efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), **a contar de 05 de março de 2026**, o Coronel PM **André Felipe Araújo** Pereira do Nascimento, matrícula 950706-0, e o Cel PM **Washington** Manoel de Sousa, matrícula 950693-4;

**V – Esclarecer** que a CPOPM fica assim constituída:

**Presidente:** Coronel PM **Ivanildo César Torres** de Medeiros;

**Membros Natos:** Coronel PM **Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes** e o Coronel PM **Marcelo Martins Ianino**

**Membros Efetivos:** Coronel PM **João Barros** Correia Júnior, Cel PM **Washington** Manoel de Sousa, Coronel PM **Romero** Marcelo da Fonseca Oliveira Júnior e o **Coronel PM André Felipe Araújo** Pereira do Nascimento

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 1550 - Dispensar** o Agente de Polícia **Alexandre Gabriel da Silva**, nº funcional 121633/01 (mat. nº 2738082), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no setor de Coordenação Setorial, da DP da 53ª Circ. - Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 14/02/2026**.

**Nº 1551 - Dispensar** a Agente de Polícia **Débora Jovita Alves Moreira Bradley**, nº funcional 3803430/01 (mat. nº 3876977), da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, da GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 25/02/2026**.

**Nº 1552 - Dispensar** o Escrivão de Polícia **Renan Correia Agra**, nº funcional 117769/01 (mat. nº 2968541), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no setor de Cartório, da DP da 29ª Circ. - Igarassu, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 25/02/2026**.

**Nº 1553 - Dispensar** o Agente de Polícia **José Mecias Bezerra Júnior**, nº funcional 3805140/01 (mat. nº 3866270), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no setor de Investigação, da DP da 112ª Circ. - Tacaimbó, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 25/02/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 1554 - Designar** a Agente de Polícia **Roseane Siebra da Silva**, 18385745/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 104ª Circ. – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/02/2026**.

**Nº 1555 - Designar** o Agente de Polícia **Arthur Filipe da Silva Lima** 18385842/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 116ª Circ. – Surubim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 25/02/2026**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Jairo José Carvalho da Fonseca Filho**, nº funcional 3802728/01 (mat. nº 3909131).

**Nº 1556 - Designar** o Agente de Polícia **João Henrique de Ratis Monteiro Batista**, nº funcional 3857581/01 (mat. nº 3894940), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 17ª Circ. – Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 04/02/2026**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 040, de 05MAR2026).

## ERRATA

Na Portaria SDS nº 1266, de 14/02/2026, **onde se lê:** "... Ronaldo Barros de Menezes...", **Leia-se:** "... Ronaldo Barbosa de Menezes...", conforme Ofício 262 (81867069).

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

### **PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 9 / 2026 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 03 de março de 2026.**

EMENTA: LICENCIAMENTO *EX-OFFICIO*.

PROCESSO SEI nº 3900000340.000231/2026-08 O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE**: Art. 1º Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 27 de fevereiro de 2026, o Cb BM Mat. 718124-8 DAVSON Bruno da Silva Melo/6º GB, nascido em 16/03/1988, RG n. 2718xxx-3/CBMPE, CPF: 061.xxx.xxx-64, haja vista ter sido empossado em outro cargo público efetivo no Estado do Amazonas, para exercer a função de INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE da Polícia Civil; Art. 2º Determinar ao CPPA que providencie o cancelamento dos vencimentos do licenciado, verificando se há dívidas a serem pagas ou valores a serem recebidos, elaborando planilha de cálculos e enviando à DF, bem como informar à Secretaria de Administração (SAD), via SADWEB; Art. 3º Determinar ao 4º Grupamento de Bombeiros que recolha a cédula de identidade do licenciado e a Carteira do SISMEPE dos dependentes, se houver, e remeta à DGP, assim como providencie o preenchimento e assinatura do Termo de Ciência (82291035), caso o Militar possua Arma de Fogo e remeta à DLog, bem como recolha fardamento e outros materiais da fazenda pública sob cautela do licenciado e remeta ao Clnt; Art. 4º Determinar à DGP para recepcionar e eliminar a identidade do licenciado e carteiras do SISMEPE dos dependentes, além de providenciar a exclusão e o bloqueio no referido sistema, assim como retirar o licenciado do pecúlio geral e incluí-lo em pecúlio de ex-militares do Estado de Pernambuco; Art. 5º Determinar à DTIC providências no sentido de excluir o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI; Art. 6º À Diretoria de Logística para verificar se o militar possui arma de fogo registrada no sistema SIGMA, assim como informar aos órgãos competentes do desligamento do Militar das fileiras do CBMPE. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 10 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 02 de março de 2026. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE.** O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 02 de março de 2026, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Segundo-Tenente BM, Mat. 950855-4, **ANDERSON RAIMUNDO CORREIA**; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subseqüentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 11 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 03 de março de 2026. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE.** O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 02 de março de 2026, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 950867-8, **MARCONE**

**AMORIM PEREIRA;** e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 12 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 03 de março de 2026. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de março de 2026, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 950878-3, **MANOEL JOSÉ ALVES;** e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 13 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 03 de março de 2026. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de março de 2026, nos termos do Art. 85, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, e Art. 74-AA, da Lei Complementar nº 460/2021, o Subtenente BM, Mat. 950904-6, **ROMILDO ANTONIO DA SILVA;** e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 14 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 03 de março de 2026. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de março de 2026, nos termos do Art. 85, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, e Art. 74-AA, da Lei Complementar nº 460/2021, o Capitão BM, Mat. 798319-0, **WELLYNGTON SOUSA DE ALMEIDA;** e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 040, de 05MAR2026).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

### 6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

### 7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

### 8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 9 - Elogio:

Sem alteração

### 10 - Disciplina:

Sem alteração